

**LEI Nº 495/2024**

**PIRES FERREIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira, no âmbito do município de Pires Ferreira e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Pires Ferreira-CE, em regime de colaboração com o Estado e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças pires-ferreirenses.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal da Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira:

- I – a colaboração entre os entes federativos, observando o disposto no art. 211 da Constituição;
- II – o fortalecimento das ações de cooperação, previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

- VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- VIII - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e
- IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira:

- I- o reconhecimento do protagonismo do município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- II - o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- III - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e
- IV - a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.
- V - incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- VI- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- VII - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- VIII - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- IX - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- X - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- XI - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

### **CAPÍTULO IV**

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira  
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.



## DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira:

I - implementar programas, projetos e ações para que as crianças pires-ferreirenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

## CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira tem por público-alvo:

I – crianças da pré-escola;

II – alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

**Art. 6º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil IV e V);

II – professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III – professores atuantes nas turmas de anos iniciais do ensino fundamental;

IV – gestores escolares;

V- gestores da educação municipal;

VI- instituições de ensino;

VII – famílias; e

VIII – organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 7º** A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira será implementada por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

**Art. 8º** As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira serão operacionalizadas a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV - sistemas de avaliação; e
- V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

#### **Seção I**

#### **Governança e Gestão da Política de Alfabetização**

#### **Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Alfabetiza Mais, Pires Ferreira (CEMPAM-PF), com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 10º** Ao CEMPAMPF compete:

- I - apreciar e aprovar os planos de trabalhos anuais de implementação das ações de alfabetização do município.

II - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de programas e ações no âmbito da Política Municipal e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** O CEMPAM-PF é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

I – dois professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

II – dois professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas;

III - dois professores alfabetizadores atuantes em turmas de terceiro a quinto ano do ensino fundamental de escolas públicas;

IV – dois técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Pires Ferreira;

V – dois gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

VI – dois representantes do Conselho Municipal de Educação (CME) de Pires Ferreira-CE;

VII – articuladora municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

VII – Secretário(a) Municipal de Educação de Pires Ferreira-CE.

**Art. 12º** O CEMPAMPF atuará conforme regimento próprio, e regido por esta Lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Pires Ferreira-CE.

## Seção II

### **Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;**

**Art. 13º** Compete à Secretaria Municipal da Educação a estruturação e implementação de formações focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, bem como capacitação para uso de materiais didático-pedagógicos complementares, destinadas a gestores educacionais e professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com base nas legislações programas vigentes, no âmbito estadual e nacional de profissionais da educação.

## Seção III

### **Melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos**

**Art. 14º** Compete a Prefeitura Municipal de Educação de Pires Ferreira apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.





PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

**Art. 15º** A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplará todas as unidades escolares da rede municipal que ofertam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, por meio de incentivo próprio.

**Art. 16º** A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas de educação infantil e anos iniciais será realizada por meio da:

I - seleção e/ou produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos complementares de apoio à alfabetização da educação infantil (4 e 5 anos) e anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental;

II – disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas escolas da rede municipal para a implementação dos programas, projetos e ações de alfabetização; e

III – incentivar a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriadas à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e o pertencimento étnico-racial dos estudantes para todas escolas de educação infantil e anos iniciais, incluindo aquelas não contempladas nos programas estaduais e nacionais.

#### **Seção IV**

#### **Sistema de Avaliação**

**Art. 17º** Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mais, Pires Ferreira serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – avaliação periódica de leitura, escrita, língua portuguesa e matemática disponibilizadas pelo Ministério da Educação, coordenadas pela rede municipal e realizadas pelas escolas;

II – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III – avaliação periódica de língua portuguesa e matemática disponibilizadas pelo Governo do Estado, coordenadas pela rede municipal e realizadas pelas escolas;

IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), realizado pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC);

V – Sistema de Avaliação da Educação de Pires Ferreira (SAED PF), realizado pela Prefeitura de Pires Ferreira, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Pires Ferreira.

**§1º** Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e III destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula;

§2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo Sistema Estadual, previstas no inciso IV, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas, da respectiva rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§3º Os resultados das avaliações previstas nos incisos II e V serão considerados a partir de diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e aprimoramento de projetos e ações que garantam a equidade na alfabetização.

### **Seção V**

#### **Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas**

**Art. 18º** A Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação estabelecerão estratégias para disseminar práticas pedagógicas exitosas, no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por meio de:

I – bonificação e reconhecimento às escolas de educação infantil e de anos iniciais do ensino fundamental, a partir da projeção e alcance de metas estabelecidas através de resultados de desempenho no SAED PF;

II – implementar o Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, a ser realizado ao final do ano letivo, em que serão apresentadas as boas práticas pelas escolas premiadas;

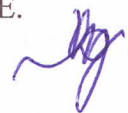
III – promover Mostras de Experiências Exitosas no decorrer do ano letivo nos encontros formativos de professores e gestores.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Pires Ferreira - CE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 20º** A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pires Ferreira - CE na Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Mais, Pires Ferreira se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Pires Ferreira - CE.





PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

**Art. 21º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pires Ferreira - CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 22º** Fica a Política Municipal de Alfabetização-Alfabetiza Mais, Pires Ferreira, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pires Ferreira, criado pela Lei Municipal nº 491, de 08 de maio de 2024.

**Art. 23º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Pires Ferreira-CE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

**Art. 24º** As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta de verbas do FME e do FUNDEB.

**Art. 25º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA- CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Lívia Muniz Marques*  
**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº495, de 05 de dezembro de 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 05 de dezembro de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de dezembro de 2024.

  
Ana Paula Evangelista  
SEC DE ADM FINANÇAS